

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GESTÃO DE CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS POSTAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

1. Do Objeto

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT para prestação de serviço e venda de produtos postais, visando atender as atividades precípuas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e suas unidades administrativas.

2. Descrição dos Serviços e Custo Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Carta Comercial Simples até 20gr	8.000	2,05	16.400,00	196.800,00
2	Carta Registrada + AR até 20gr	8.000	13,61	108.880,00	1.306.560,00
3	Carta Registrada + AR de 21 a 100g	600	19,91	11.946,00	143.352,00
4	Encomenda PAC Estadual até 500gr	10	15,69	156,90	1.882,80
5	Sedex Local até 300gr	10	8,89	88,90	1.066,80
TOTAL ANUAL (R\$)					1.649.661,60

2.1 Carta Comercial Simples: É a forma de comunicação escrita que chega mais rápido ao destino e a menos onerosa. Para essa modalidade de envio os Correios não possui informações de recebimento do destinatário.

2.2 Carta Registrada + AR: É semelhante a **carta** simples, tendo como principal diferença o fato de possuir um código de rastreamento vinculado à ela, o que possibilita que o remetente e o destinatário saibam exatamente onde ela se encontra durante o período do envio. E **AR**, ou Aviso de Recebimento é o serviço adicional que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do receptor da correspondência e tem validade jurídica para demonstração da data do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.

2.3 Encomenda PAC Estadual: O serviço **PAC** (prático, acessível e confiável) é uma das formas de envio de encomendas. Funciona de maneira **não expressa** ou seja, as entregas não são tratadas como prioridade e atende o Brasil inteiro. Os prazos variam de acordo com a distância entre local de origem e destino.

2.4 Sedex Local: O Sedex é indicado para **encomendas expressas** e que precisam ser tratadas como prioridade. Geralmente, o prazo de entrega é de menos de cinco dias e também está disponível para todas as cidades do Brasil.

Para essa contratação será adotada a Tabela Platinum 2 com cota mínima anual de R\$960.000,00 (000015424757): pacote de serviços mais vantajoso apresentado pelos Correios, levando-se em consideração as especificidades e necessidades desta Secretaria (000014964887).

3. Da Justificativa

Justifica-se a necessidade desta contratação, por se tratar de serviços de natureza contínua e essenciais para a Secretaria de Economia. É imprescindível dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas à arrecadação, notificações e comunicados, particularmente desenvolvidos pelas Subsecretaria da Receita Estadual, Superintendência Financeira e o Conselho Administrativo Tributário – CAT, bem como, para consecução de serviços das áreas administrativas.

4. Das Obrigações da Contratante

4.1 A CONTRATANTE se compromete a:

4.2. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverá constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

4.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

4.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

4.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

4.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 4.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

4.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

4.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

4.7. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

4.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

4.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

4.10. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

4.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

4.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

4.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

5. Das Obrigações da Contratada

5.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.

5.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência, devendo garantir a qualidade dos mesmos.

5.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATADA os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

5.4. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6. Da Vigência do Contrato

6.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.

7. Da Fundamentação legal

7.1. A presente contratação possui fundamentação legal no artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93 conforme texto abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

8. Da Forma de pagamento

8.1. Após encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, o pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

9. Da Forma de entrega

9.1. Os serviços deverão ser disponibilizados à contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10. Da Rescisão Contratual

10.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

10.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da citada Lei. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11. Da Gestão e Fiscalização dos Serviços

11.1. Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste Termo de Referência;
- b) Notificar a Contratada sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da Contratada e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2 O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

11.3 O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

11.4. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados,
- II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

11.5 O Gestor responsável pela execução da fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente termo, deverá promover o registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada a EBCT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, solicitando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12. Dos Critérios de Aceitação do Objeto

Mensalmente o Gestor do Contrato deverá avaliar a Fatura Analítica dos Correios, disponibilizada pelo site <https://apps.correios.com.br/cas/login?service=https%3A%2F%2Fapps.correios.com.br%2Fsfe%2F>, e/ou fatura física, que deverá ser encaminhada para o endereço da Sede desta Secretaria: Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900.

Deverá ser comparado os dados da Fatura com os dados do relatório de demanda, a fim de comprovar se os serviços foram efetivamente realizados.

13. Das Penalidades

13.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos artigos 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Nas hipóteses previstas no item 12.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em

direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

13.3 – Sem prejuízo do expresso no item 12.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SECRETARIA DA ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no item 12.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 12.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

13.4. As sanções previstas neste item 8 poderão ser aplicadas juntamente às do item 12.3 alínea b).

13.5. Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

13.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA DA ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Elaborado por: Kelly Caetano/Ranúbia Marques

Aprovado por: Heloísa Lagares Guimarães – Gerente



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA LAGARES GUIMARAES, Gerente**, em 28/09/2020, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015556932** e o código CRC **F6014505**.

GESTÃO DE CONTRATOS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900
- GOIANIA - GO - S/C (62)3269-2439



Referência: Processo nº 202000004057797



SEI 000015556932